



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000
Fone: (33) 3373-1122 CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail:camaramunicipaldesantana@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 475 /2022

“Altera a Resolução nº 436/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Quadro Geral de Pessoal, Criação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu/Minas Gerais e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, Arlson de Souza Magalhães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Presidente Promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica alterado os valores dos vencimentos básicos constantes do “Anexo I”, da Resolução nº .436/2017, com alteração promovidas pela Resolução nº 444/2018, que passa vigorar o Anexo II com os valores abaixo relacionados:

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CRIAÇÃO DE CLASSE DE CARGOS DE CARREIRA - “PROVIMENTO EFETIVO”

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	1.713,05	2º Grau completo	30 horas
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	1.713,05	Ensino Fundamental completo	40 horas
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01	2.500,00	2º Grau completo – Curso Técnico de Contabilidade + Registro no CRC	30 horas
CONTROLADOR GERAL	01	2.919,06	3º Grau completo na área Jurídica	30 horas
TOTAL	04			



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000
Fone: (33) 3373-1122 CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail:camaramunicipaldesantana@gmail.com

Artigo 2º - Fica alterado o valor do vencimento básico constantes do “Anexo II”, da Resolução nº 436/2017, com alteração promovida pela Resolução nº 444/2018, que passa vigorar o Anexo II com os valores abaixo relacionados:

ANEXO II

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE CRIAÇÃO DE CLASSE DE CARGOS EM
COMISSÃO - DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA
COORDENADOR LEGISLATIVO	01	1.713,05	2º Grau completo	30 horas
TOTAL	01			

Artigo 3º - Fica alterado a porcentagem das funções de confiança constantes do “Anexo III”, da Resolução nº 436/2017, que passa vigorar o Anexo III com a porcentagem abaixo relacionada:

ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CRIAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	N.º VAGAS	GRATIFICAÇÃO
SUPERVISOR DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	01	Remuneração do servidor + Acréscimo de 20% sobre seu vencimento básico
SUPERVISOR DO SERVIÇO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS GERAIS	01	
SUPERVISOR DO SERVIÇO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE	01	
SUPERVISOR DO SERVIÇO DE PAGAMENTOS	01	
TOTAL	04	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000
Fone: (33) 3373-1122 CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail:camaramunicipaldesantana@gmail.com

Art. 4º . O servidor o terá direito, após cada período de 5 (cinco) anos, contínuos, ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço, calculado à razão 10% (dez por cento) sobre o vencimento ou remuneração, a que se incorpora para todos os efeitos.

Art.5º – A despesa com pessoal ativo e inativo não poderá exceder o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º – As férias anuais só poderão ser acumuladas até o máximo de duas, o que ensejará seu devido pagamento ao servidor, acrescidas do terço constitucional; quanto às subseqüentes, no período mínimo de 02(dois) anos, estas deverão ser devidamente usufruídas.

Art.7º –. O servidor o terá direito, a cada período de 5 (cinco) anos de serviços contínuos ou não 3 (três) meses de férias prêmio.

§ 1º O servidor público poderá usufruir das férias-prêmio a que fizer jus, ou optar pela sua conversão em espécie, mediante requerimento a ser deferido pelo Presidente da Câmara que deverá indicar o mês de seu gozo ou de sua percepção.

§ 2º - As férias-prêmio de 03(três) meses a cada 05 anos de serviços públicos deverão ser gozadas a qualquer tempo se não tiverem sido percebidas em espécie.

§ 3º – Os atuais servidores efetivos tendo cumprido o interstício de tempo legal exigido ou que venha a cumprir de 05 anos de serviços públicos já poderão usufruir das férias prêmio a que faz jus ou receber em espécie .

§ 4º - No caso de pedido de aposentadoria, a administração pública do legislativo pagará todos os meses de férias-prêmio e de férias regulamentares acrescidas do terço constitucional, se não tiverem sido devidamente gozadas ou recebidas em espécie .

Art. 8º – Cumprido o interstício de tempo legal exigido para passagem à inatividade o servidor público poderá afastar-se do cargo a partir da data do requerimento da aposentadoria ou da data em que completar a idade limite.

Art. 9º – Os servidores que permanecerem durante as reuniões da Câmara dando suporte aos vereadores fora do horário de trabalho terão o benefício de um dia de folga, podendo ser usufruídas quando convier e com autorização da Presidência da Câmara.

Art. 10º - A cada 15 anos (quinze) de serviços públicos municipal, o servidor público terá uma gratificação de 15% (quinze por cento) do valor do vencimento básico mensal a título de gratificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000
Fone: (33) 3373-1122 CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail:camaramunicipaldesantana@gmail.com

Art. 11º - A cada 30 anos (trinta) de serviços públicos municipal , o servidor público terá uma gratificação de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico mensal a título de gratificação.

Art.12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Março de 2022.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu,MG, 30 de Março de 2022.

Arílson de Souza Magalhães
Vereador Presidente da Câmara